"PLENÁRIO JOSÉ ALVES DA SILVA IRMÃO"
PROPOSIÇÃO DA ORDEM DO DIA
26ª Sessão Ordinária do II Período Legislativo de 2021 em 23 de dezembro, às 19:30h.

I – MOMENTO - PEQUENO EXPEDIENTE

01 – Abertura - Leitura da Ata anterior;
02 – Discussão e aprovação da referida Ata;
03 – Leitura das Correspondências.

ORDEM DO DIA

01 - PARECERES NºS 168 E 169/2021 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 067/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Revoga as Leis nº 1.790/2009 e 1.830/2010, que dispõem respectivamente, sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO OCORREU NO DIA 21/12/21.
2ª VOTAÇÃO_____

02 – PARECERES NºS 164 E 165/2021 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Altera o inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.328 de 06 de janeiro de 2021 e dá outras providências. Lei Municipal 3.328 estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro do Município 2021.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

03 – EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO HOLANDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Ficam suprimidos os artigos 2º, e seus incisos I e II do Projeto de Lei nº 094/2021.

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

04 – EMENDA ADITIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO HOLANDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Acrescenta-se o § 5º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 094/2021, o qual passará a ter a seguinte redação: "§5º O abono de que trata este Lei, apesar de efetivar-se em parcela única, leva em consideração um conjunto de saldos não utilizados em cada mês do exercício financeiro 2021, razão pela qual, para fins de incidência do imposto de renda, deverá ser apurado na proporção mensal."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

05 – EMENDA ADITIVA Nº 002/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO HOLANDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Acrescenta-se o artigo 2º-A e seu parágrafo único ao Projeto de Lei nº 094/2021, os quais terão a seguinte redação: "Art. 2º-A. Para efeitos de distribuição do pagamento do Valoriza FUNDEB 2021, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais do magistério que estejam desempenhando atividades de magistério.
Parágrafo único. A proporção do rateio far-se-á da seguinte forma: o valor original dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no caput.

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

06 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES NILTON SENHORINHO, RÔMULO HOLANDA, AUTARQUIA, SOLDADO EDVALDO, THALLYS BRUNO, LILA E TENENTE AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DO PODER EXECUTIVO.

O Artigo 1º passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º - "Fica autorizado de forma extraordinária no exercício de 2021, no âmbito do Município de Belo Jardim, o pagamento do Valoriza FUNDEB 2021, correspondente a uma cota global no valor mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinado a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021, proporcional ao tempo de vinculação".

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

07 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES NILTON SENHORINHO, RÔMULO HOLANDA, AUTARQUIA, SOLDADO EDVALDO, THALLYS BRUNO, LILA E TENENTE AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DO PODER EXECUTIVO.

O parágrafo 2º do Art. 1º passa a ter o seguinte teor:
§ 2º Para os fins desta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput associada a regular vinculação estatuária, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, tais como: férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde, adaptação de função por indicação médica e licença prêmio, com ônus para o Município, que não implique rompimento da relação jurídica existente;

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

08 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES NILTON SENHORINHO, RÔMULO HOLANDA, AUTARQUIA, SOLDADO EDVALDO, THALLYS BRUNO, LILA E TENENTE AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DO PODER EXECUTIVO.

O Artigo 3º passa a ter o seguinte teor:
Art. 3º - "Para realizar as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar todas as dotações da Lei Orçamentária Anual necessária ao seu cumprimento".

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

09 - PARECERES NºS 172, 173 E 174/2021 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o pagamento do Valoriza FUNDEB 2021.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

10 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVALDO ALVES VIEIRA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Modifica-se a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º A Carreira da Guarda Municipal, composta por cargos de provimento efetivo, será regrada por esta Lei, pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Município de Belo Jardim, e, com especialidade, pelo Estatuto da Guarda Municipal a ser criado pelo Município de Belo Jardim em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

11 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVALDO ALVES VIEIRA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Modifica-se a redação do inciso IV do artigo 12 do Projeto de Lei nº 087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"IV – para a ocupação do Cargo de Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

12 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDVALDO ALVES VIEIRA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021 DO PODER EXECUTIVO

Modifica-se a redação do §5º do artigo 16 do Projeto de Lei nº 087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§5º Não constatando-se a avaliação positiva de desempenho do servidor, em três ou mais avaliações, no período de 12 (doze) meses, até o início da vigência do Estatuto da Guarda Municipal a ser criado pelo Município de Belo Jardim, na forma e tempo estabelecidos no artigo 6º desta Lei, serão aplicadas ao servidor as disposições do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Município de Belo Jardim."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

13 - PARECER Nº 175/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Dispõe sobre a estruturação da Guarda Municipal de Belo Jardim e dá outras providências.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

14 – PARECERES NºS 176 E 177/2021 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR TENENTE.

Dispõe sobre a regulamentação da exploração da matriz energética eólica no território de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, estabelecendo requisitos necessários a obtenção de autorização e licença ambiental municipal para exploração e alteração da capacidade instalada de centrais geradoras eólicas e de outras fontes alternativas no Município e dá outras providências.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

15 – PARECER Nº 131/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR NILTON SENHORINHO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

16 – Parecer nº 181/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS ao recurso interposto à decisão da maioria da Mesa Diretora, expressa através da Portaria nº 166/2021, no sentido de arquivamento do **Projeto de Lei nº 086/2021.**

> "Dispõe sobre a aplicação de saldo de caixa da Câmara de Vereadores de Belo Jardim e dá outras providências",

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

17 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELINO MONTEIRO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2021.

Modifica-se a redação do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 051/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas "a e b": "II – relativamente ao tempo de contribuição:

a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
b) Aos 30 (trinta) anos de contribuição, se professor em efetivo exercício em função do magistério; e 25 (vinte e cinco) anos se professora em efetivo exercício em função do magistério, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria".

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

18 - PARECER Nº 178/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Disciplina, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO _____

19 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELINO MONTEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Modifica-se a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 053/2021, que objetiva substituir a redação do §3º do art. 14 da Lei Ordinária nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§3º Incidirá contribuição, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata esta Lei que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

20 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ GURY JR. AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Modifica-se a redação do artigo 8º do Projeto de Lei nº 053/2021, que objetiva substituir a redação do §4º do art. 14 da Lei Ordinária nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§4º Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores ativos vinculados ao RPPS no ano anterior, nos termos do da alínea "c" do inciso II do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

21 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MONARK AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Modifica-se a redação do inciso I do artigo 9º do Projeto de Lei nº 053/2021, que objetiva substituir a redação do inciso I do art. 15 da Lei Ordinária nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – Para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações: 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto para maior anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Fiscal do Instituto, nos termos da Lei 9.717/98; e"

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

22 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MONARK AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DO PODER EXECUTIVO

Modifica-se a redação do artigo 31 do Projeto de Lei nº 053/2021, especificamente da alínea "a" do inciso I da propositura, que objetiva substituir a redação do caput, incisos e alíneas do art. 87-B, da Lei Ordinária nº 1.601, de 30 de abril de 2004 (redação dada pela Lei Municipal nº 1.661/2006), que passa a vigorar com a seguinte redação:
"(...)
a) Para os Poderes do Município, suas autarquias e fundações: 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto para maior anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Fiscal do Instituto, nos termos da Lei 9.717/98; e"

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

23 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JONAS CHAGAS TORRES (PITOMBA) AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DO PODER EXECUTIVO.

Modifica-se a redação do artigo 24 do Projeto de Lei nº 053/2021, que objetiva substituir a redação do inciso I do art. 59 da Lei Ordinária nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)."

DISCUSSÃO
VOTAÇÃO ÚNICA_____

24 - PARECERES NºS 179 E 180/2021 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 053/2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.601, de 30 de abril de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim, BELO JARDIM PREV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO
1ª VOTAÇÃO_____

25 - MOÇÃO DE APLAUSO DE AUTORIA DO VEREADOR SOLDADO EDVALDO, à TV Jornal/SBT de Caruaru pelos seus 15 anos como referência no ramo da telecomunicação, sempre levando informações importantes do dia a dia e entretenimento para o povo, desempenhando assim uma função essencial para a sociedade como um todo.

II MOMENTO – SOLICITAÇÕES VERBAIS

III MOMENTO - GRANDE EXPEDIENTE – Fala por Ordem de Inscrição